



Procedimento Administrativo nº 02.22.0004.0000368/2025-35
Documento id. 05400106

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar situação de risco envolvendo o jovem xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx , nascido em xx xx xxxx , portador de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx , internado na xxxxx xxxxxxxx xxx, conforme comunicação recebida do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude.

Relatório

Após a autuação da Notícia de Fato, foram adotadas as seguintes diligências:

Consulta aos sistemas internos do MPRJ, por meio do MGP, para verificação da existência de outros procedimentos relacionados ao jovem. Constatou-se a tramitação de ação judicial na esfera cível (xxx xx xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxx), com pedido de fornecimento de medicamento de alto custo, sem prejuízo da atuação extrajudicial.

Expedição de Ofício nº 072/2025 à Coordenação do xxxxxx xxxxxxxxxxxx xx xxxxxx , requisitando visita domiciliar ao núcleo familiar, com prazo de 30 dias, para apuração de eventual situação de risco e aplicação de medidas protetivas previstas no art. 136 do ECA. Foi solicitado que, caso identificadas medidas fora do rol de atribuições do Conselho, fosse feita comunicação fundamentada à Promotoria.

Declínio de atribuição da Promotoria da Infância e Juventude, em razão da



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

maioridade civil alcançada por xxxxxxxxxxxx xx xx xxxx , com redistribuição do feito à Promotoria Cível e de Família de Maricá.

Expedição de Ofícios nº 118/2025 e nº 119/2025, respectivamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Secretaria Municipal de Saúde, requisitando:

- Realização de visita domiciliar ao endereço informado (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx);
- Verificação da inserção de xxxxxxxx em serviços especializados da rede municipal, como CAPS e Casa do Autista;
- Apuração de eventual situação de risco ou vulnerabilidade social.

Contato telefônico com a genitora, Sra. xxxxxx xx xxxxxx xxxxxx xxxxxx xxx , que confirmou:

- Residência de xxxxxx consigo e com o avô (internado no CTI);
- Atendimento regular pelo xxxx xxx desde o final de 2024;
- Ausência de apoio do genitor, Sr. xxxxxx xxxxxx xx xxxxxx , cujo endereço é desconhecido.

Recebimento das respostas das Secretarias Municipais, informando que:

- xxxxxx está inserido na rede municipal de saúde mental;
- Não foram identificados elementos que caracterizem situação de risco grave ou negligência familiar;
- A família possui vínculo com os serviços públicos e está em acompanhamento.

Fundamentação

A atuação ministerial mobilizou os órgãos da rede de proteção e saúde do município, que prestaram as informações solicitadas e demonstraram que o jovem está



inserido em fluxo regular de atendimento especializado, inclusive pelo xxxx xxx.

A genitora demonstrou estar ciente da situação e engajada no acompanhamento terapêutico do filho, não havendo indícios de negligência, abandono ou omissão por parte da família ou do poder público.

Não foram identificados elementos que indiquem a prática de ilícito penal ou civil que justifique a continuidade da apuração, tampouco subsiste interesse público relevante que demande atuação residual. O objeto da presente Notícia de Fato foi integralmente atendido, nos termos do art. 5º, inciso II, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ademais, o procedimento não possui natureza coletiva ou difusa, tratando-se de tutela de interesse individual indisponível, já devidamente resguardado pela atuação da rede municipal e pela supervisão do Ministério Público.

Dispositivo

Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo, com fulcro no art. 5º, inciso II, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Comunique-se a Sra. xxxxx xxxxxx xx xxxxxxx xxxxxx, nos termos do Enunciado nº 60/2019 do CSMP.

Encaminhe-se cópia ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, para ciência.

Caso não haja recurso ao CSMP no prazo legal, archive-se definitivamente.

Maricá, 07 de setembro de 2025

LEONARDO CUÑA DE SOUZA
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2485